



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone (037) 3355-1222

LEI N.º 852/2020.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E INCLUSÃO
DE ELEMENTO DE DESPESA EM
PROGRAMA/ATIVIDADE NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito Especial, no valor de R\$56.616,07 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), a seguinte dotação:

02.29-	Fundo Municipal de Saúde				
02.29.01 -	Fundo Municipal de Saúde				
10.122.0019.2.169 -	Enfrentamento da emergência COVID 19				
319004 -	Contratação por tempo determinado	R\$ 12.000,00			
339030 -	Material de consumo	R\$ 28.616,07			
339036 -	Outros serv. terc. pessoa física	R\$ 6.000,00			
339039 -	outros servterc pessoa jurídica	R\$ 10.000,00			

Fonte - 154 outras transferências recursos do SUS

Art. 2º. Para atender as despesas do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação - Fonte - 154 outras transferências recursos do SUS, no valor de R\$56.616,07 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), nos moldes do disposto no artigo 433, §1º, II, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Ficam criados o programa 0019- Implementação das ações de enfrentamento do COVID 19 e a atividade 2169 - Enfrentamento da emergência COVID 19, ambos na Lei n.º 825/ 2017 - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone (037) 3355-1222

Art. 4º. Fica criada a respectiva ação de que trata o art. 1º no anexo de metas e prioridades da Lei n.º 838/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Fica autorizada a suplementação das dotações acima em até 20% (vinte por cento), caso seja necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 25 de abril de 2020.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito do Município



